MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2454/2026/MDIC

Assunto: Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V. Código NCM 8544.60.00, com criação de Ex-tarifário. Pedido de Urgência. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.001055/2026-25 (Público) e nº 19971.001056/2026-70 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, com pedido de urgência, protocolado pela empresa Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, em 11 de agosto de 2026, para criação de Ex-tarifário no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8544.60.00 - **Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V"**, que solicita, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul. Além disso, embora apresentado como pedido de renovação, o pleito será analisado do ponto de vista forma como novo, em razão da alteração da descrição do Ex-tarifário em relação à medida anteriormente concedida. As principais informações do pleito são apresentadas a seguir:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 (doze) meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 196 toneladas. Cumpre informar que o pleito originariamente apresentado pleiteava concessão de quota de 1550 toneladas. Contudo, a pleiteante protocolou petição (Documento SEI nº 64260032) no qual solicitou redução da quota para 196 toneladas, valor que será considerado para este pleito.

d) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1: Inexistência temporária de produção regional do bem**.**

Justificativa do Tratamento de Urgência:

"A Pleiteante requer que o presente pedido seja processado sob o procedimento de urgência previsto nos arts. 13 a 15 da Resolução GMC nº 49/19, tendo em vista a necessidade de evitar solução de continuidade do tratamento tarifário já reconhecido pela Camex para cabos isolados de alta tensão da classe 230/245 kV, em cenário de desabastecimento que permanece inalterado. A urgência é reforçada pela continuidade dos investimentos em infraestrutura elétrica no país: ao lado de projetos recentemente concluídos, como o Projeto Riacho Grande, que evidencia a utilização efetiva de soluções subterrâneas de alta tensão, encontram-se empreendimentos atualmente em execução ou contratação, inclusive os decorrentes do Leilão de Transmissão nº 01/2026 e projetos de infraestrutura crítica, como ODATA Colocation e SE Anhanguera e EMAE (cujos contratos e editais encontram-se anexos). Nesse contexto, o cabo objeto do presente pleito constitui insumo essencial para a implantação desses empreendimentos, não havendo produção nacional apta a suprir a demanda na classe de tensão de 230/245 kV. Eventual atraso na apreciação da renovação poderá, portanto, interromper a continuidade do benefício e sujeitar aquisições necessárias à incidência da alíquota integral do Imposto de Importação, com impacto direto sobre os custos e cronogramas dos projetos. Diante dessas circunstâncias, considerando a relevância estratégica do produto, a permanência da inexistência de produção nacional equivalente e a necessidade de assegurar o adequado abastecimento dos empreendimentos em desenvolvimento, requer-se a aplicação do procedimento de urgência previsto nos arts. 13 a 15 da Resolução GMC nº 49/19."

e) **Justificativa da necessidade da medida**:

"(...) Desse modo, considerando que as obras deverão estar finalizadas até junho de 2031, conforme informado pela própria Empresa de Pesquisa Energética, esse ritmo de expansão pressiona diretamente a demanda por cabos isolados de alta tensão adequados à instalação subterrânea. Esse movimento de expansão, vale destacar, não se restringe aos grandes leilões públicos de transmissão, também se verifica em projetos específicos de expansão da infraestrutura elétrica, como o Projeto EMAE, ODATA Colocation e SE Anhanguera 230 kV. Esses empreendimentos demandam cabos isolados em XLPE para classe 230/245 kV, com características dimensionais e construtivas compatíveis com os respectivos datasheets de referência SH19183-TD-05-V01, SH24364-TD-05-V04 e SH26286-TD-01-V01.

É nesse cenário mais amplo, que combina grandes obras públicas de transmissão e expansões privadas de infraestrutura crítica, que o cabo objeto do presente pleito, condutor de alumínio de fios compactados, isolação em XLPE, sistema de blindagem metálica, classe 230 kV e com capacidade de operação até 245 kV, demonstra-se como bem essencial à viabilização desses projetos. O condutor central metálico otimiza a eficiência de transmissão sob correntes elevadas. A isolação em XLPE, com estresse dielétrico de projeto entre 3,23 a 8,56 kV/mm, provê a rigidez dielétrica necessária para suportar o gradiente de tensão entre o condutor energizado e a blindagem aterrada, própria da classe 230/245 kV. O sistema de blindagem metálica, por sua vez, além de confinar o campo elétrico dentro do cabo, confere capacidade de suportar corrente de curto-circuito de até 50 kA por 1 segundo, patamar compatível com as exigências de proteção do sistema elétrico ao qual o produto se destina.
Trata-se, portanto, de um produto de alta especificidade técnica, cuja combinação de características é definida em função das

exigências do projeto de infraestrutura elétrica a que se destina, não sendo passível de substituição por produto de especificação distinta sem comprometer a segurança e a confiabilidade do sistema elétrico correspondente. Contudo, embora se trate de bem final de extrema relevância para a federação brasileira, especialmente no atual cenário de ampliação das redes de transmissão, não há, na indústria doméstica, produção de cabo isolado de alta tensão na classe 230/245 kV ora pleiteada*. Essas configurações integram a mesma família técnica do produto objeto da presente renovação: cabos isolados em XLPE para transmissão de energia elétrica em classe 230/245 kV, com condutor de alumínio de fios compactados, sistema de blindagem metálica, bloqueio longitudinal contra penetração de água e cobertura externa polimérica.." (Grifos nossos)*

f) **Produção nacional e regional**: A pleiteante afirma que inexiste produção nacional ou regional do produto pleiteado

g) **Consumo nacional e regional**: Para os dados de consumo, a pleiteante apresentou os dados de importação do Comex Stat para a totalidade da NCM 8544.60.00.

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos**: Não informado

i) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo**: Não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Descrição Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II	Quota	Prazo
19971.001055/2026-25 (Público) 19971.001056/2026-70 (Restrito)	8544.60.00	Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 230 kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 245 kV por tempo indeterminado, com blindagem metálica, bloqueado contra penetração longitudinal de água e com cobertura externa polimérica em HDPE ou LSZH	De 14,4% para 0%	196 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome comercial ou marca**: Cabo unipolar isolado em XLPE para classe 230/245 kV, com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228) e blindagem metálica.

b) **Nome técnico ou científico**: Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolação em XLPE, bloqueio longitudinal contra penetração de água, blindagem metálica e cobertura externa polimérica, para transmissão de energia elétrica em classe 230 kV, com operação até 245 kV.

c) **Código NCM e descrição**: 8544.60.00 - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V.

d) **Descrição específica do produto (Ex-tarifário):** *Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 230 kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 245 kV por tempo indeterminado, com blindagem metálica, bloqueado contra penetração longitudinal de água e com cobertura externa polimérica em HDPE ou LSZH.*

e) **Informação geral sobre o produto objeto do pleito:**

"Projetos específicos aos quais se destina: O cabo destina-se, em primeiro lugar, ao atendimento do projeto de expansão da infraestrutura elétrica de missão crítica da ODATA Colocation, conforme especificações técnicas constantes do documento de referência SH24364-TD-05-V03. Nesse tipo de instalação, o fornecimento de energia ininterrupta é um requisito operacional central, já que qualquer falha momentânea no suprimento elétrico compromete a disponibilidade dos servidores hospedados, com reflexos diretos em contratos de nível de serviço (SLA) firmados com os clientes da colocation. Além disso, o mesmo tipo de aplicação se estende a outros empreendimentos do setor como os projetos EMAE e SE Anhanguera 230 kV (conforme datasheets SH19183- TD-05-V01 e SH26286-TD-01-V01), bem como a projetos de transmissão e distribuição subterrânea de energia elétrica em 230 kV de forma geral, incluindo interligação de parques de geração renovável e modernização de redes elétricas urbanas.

Função principal: O cabo tem como função principal a condução de energia elétrica em alta tensão, classe 230 kV, com capacidade de operação em regime permanente até 245 kV, por meio de instalação subterrânea, em substituição a trechos de linha aérea nos

pontos em que a ocupação urbana, restrições ambientais ou exigências de confiabilidade tornam a transmissão aérea convencional inviável ou indesejável. A isolação em XLPE (polietileno reticulado quimicamente) suporta o gradiente de tensão entre o condutor e a blindagem, com estresse dielétrico de projeto entre 3,23 a 8,56 kV/mm, provendo a rigidez dielétrica exigida pela classe de tensão do cabo. A blindagem metálica atua no confinamento do campo elétrico e no escoamento de correntes de falta, com corrente admissível de curto-circuito em faixa de 40 kA a 50 kA e duração admissível entre 0,5 s e 1s.

Forma de uso: Por ter como destinação a condução de energia elétrica em alta tensão, o cabo é instalado de forma subterrânea (enterrado diretamente no solo ou acomodado em dutos e valas), sempre como condutor unipolar, sendo necessárias três unidades por circuito trifásico. Suas extremidades são conectadas a terminações e, quando aplicável, a emendas específicas para essa classe de tensão, instaladas em subestações ou em pontos de transição entre trechos aéreos e subterrâneos.

f) **Alíquota na TEC**: 16%

g) **Alíquota aplicada**: 14,4% (Decisão CMC Nº 08/22 - Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021)

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final**: Não se aplica, por se tratar de bem final.

4. Cabe destacar que já tramitam na Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), em caráter de urgência, outros dois pedidos brasileiros de redução tarifária para produtos classificados na NCM 8544.60.00. Dessa forma, a princípio, o pleito em questão não irá ocupar nova vaga no mecanismo de desabastecimento.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Nesse sentido, foi realizada, no período de 17 de agosto de 2026 a 1º de outubro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária. Como resultado, **não foram recebidas quaisquer manifestações, sejam de apoio ou de oposição**, acerca da alteração tarifária aqui pretendida.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

8. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8544.60.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8544.60.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8544.60.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 8544.60.00

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	41.951.172	-	4.381.104	-	9,58	-
2023	63.800.523	52,1%	8.135.362	85,7%	7,84	-18,2%
2024	76.762.981	20,3%	8.384.902	3,1%	9,15	16,7%
2025	95.356.624	24,2%	9.205.047	9,8%	10,36	13,2%

2026 (jan-set)	56.767.983	-	3.891.563	-	14,59	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

11. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8544.60.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 8544.60.00

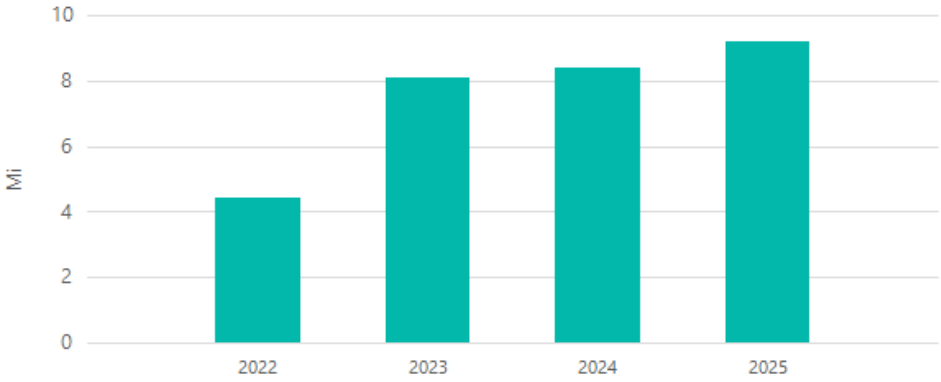

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 127,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 41.951.172 para US$ 95.356.624.

13. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 110,1% entre 2022 e 2025, passando de 4.381.104 Kg para 9.205.047 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2026 representaram 42,3% do volume importado do ano de 2025.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 9,58/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 10,36/kg, representando um aumento de 8,2%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8544.60.00, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 8544.60.00

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	50.605.678	-	6.629.512	-	7,63	-
2023	49.587.355	-2,0%	5.803.017	-12,5%	8,55	12,1%
2024	58.844.480	18,7%	6.814.435	17,4%	8,64	1,1%
2025	67.473.105	14,7%	7.694.949	12,9%	8,77	1,5%
2026 (jan-set)	57.821.832	-	4.521.963	-	12,79	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

16. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8544.60.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 2 - Exportações em quantidade [Kg] - NCM 8544.60.00

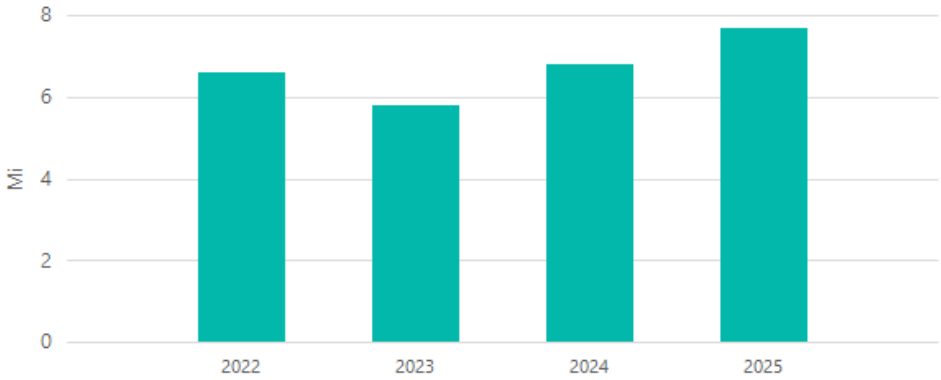

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 33,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 50.605.678 para US$ 67.473.105.

18. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 16,1% entre 2022 e 2025, passando de 6.629.512 Kg para 7.694.949 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2026 representaram 58,8% do volume exportado do ano de 2025.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 7,63/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 8,77/kg, representando aumento de 14,9%.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

20. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8544.60.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 79,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (10,9%), Vietnã (3,0%), Itália (1,1%), além de outras nações (5,3%).

Quadro 5 – Importações por origem em 2025 - NCM 8544.60.00

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Participação/Vol. Total	Preferência Tarifária
China	55.415.895	7.330.488	7,56	79,6%	0%
Estados Unidos	17.186.327	1.007.845	17,05	10,9%	0%
Vietnã	1.994.962	276.022	7,23	3,0%	0%
Itália	1.459.017	99.202	14,71	1,1%	0%
Outros	19.300.423	491.490	39,27	5,3%	-
Total	**95.356.624**	**9.205.047**	**10,36**	**100%**	**-**

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

21. Observa-se que pelo menos 94,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8544.60.00 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

22. Em relação a esse ponto, é importante salientar que, nesse caso, as análises usualmente realizadas neste ponto acerca da distribuição geográfica das importações, da existência de preferências tarifárias e da incidência de medidas de defesa comercial possuem aplicabilidade limitada ao presente caso. Isso porque o produto objeto deste pleito apresenta características específicas para as obras públicas nas quais será utilizado, e sem consumo nacional ou regional reportado nos anos anteriores. Além disso, é importante frisar que o fornecimento integral do produto objeto deste pleito se dará pela empresa Prysmian, empresa italiana que mantém operações fabris na Itália, Espanha, Turquia e China, principalmente.

23. Nesse contexto, a dinâmica comercial observada para a totalidade dos bens classificados na NCM 8544.60.00 não se mostra particularmente informativa para a análise do caso concreto, uma vez que o mercado do produto descrito no Ex-tarifário é significativamente mais restrito do que o universo de mercadorias abrangidas pela referida classificação tarifária. Assim, informações relativas à origem das importações, à fruição de preferências tarifárias ou à participação de determinados países no comércio dos produtos classificados no código NCM em questão não contribuem para a presente análise.

24. Por fim, cabe salientar que não foram identificadas medidas de defesa comercial em vigor ou investigações de defesa comercial aplicáveis ao produto em foco.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No caso em questão, o produto objeto do pleito enquadra-se como bem final, de modo que não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

27. Pelo fato de a pleiteante não dispor do preço unitário do produto - por se tratar de um produto novo, feito sob encomenda e de acordo com o projeto - considerou-se, para fins de estimativa do impacto econômico, o preço médio de importação mais recente do Comex Stat, de US$ 14,59/kg, para o ano de 2026 (jan-set), vide Quadro 3**.** Dada a quota proposta de 196 toneladas a uma tarifa aplicada de 14,4% para um período de 12 meses, o impacto econômico estimado da medida é apresentado no quadro abaixo:

Quadro 6 - Impacto Econômico

Preço Unitário do Produto - (US$ FOB/kg)	**14,59**
Tarifa Aplicada (%)	14,4
Economia no Custo de Internação (US$/kg)	**2,10**
Quota solicitada (kg)	196.000
Impacto econômico nominal (US$)	**411.600**

Fonte: ComexStat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

28. Dessa forma, o impacto econômico nominal estimado da medida é de cerca de US$ 411.600, abaixo, portanto, do valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Não obstante o impacto estimado, reforça-se que já existem outros dois pedidos brasileiros de redução tarifária para produtos classificados na NCM 8544.60.00 em trâmite na CCM, de forma que o atendimento ao pleito em questão, a priori, não deverá implicar a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento.

V - DA CONCLUSÃO

29. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou a redução de alíquota do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, **com pedido de urgência**, para criação de Ex-tarifário do produto "*Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 230 kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 245 kV por tempo indeterminado, com blindagem metálica, bloqueado contra penetração longitudinal de água e com cobertura externa polimérica em HDPE ou LSZH***"**, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8544.60.00, sob a justificativa de inexistência de produção de similar nacional, de forma que a demanda interna necessita ser integralmente suprida pela importação;

b) o produto objeto deste pleito consiste em cabo isolado de alumínio destinado à condução de energia elétrica em alta tensão, classe 230 kV, com capacidade de operação em regime permanente até 245 kV, por meio de instalação subterrânea, em substituição a trechos de linha aérea nos pontos em que a ocupação urbana, restrições ambientais ou exigências de confiabilidade tornam a transmissão aérea convencional inviável ou indesejável. Sua utilização está diretamente vinculada aos empreendimentos atualmente já em desenvolvimento, dentre os quais se destacam EMAE, ODATA e SE Anhanguera 230 kV;

c) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao presente pleito;

d) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil;

e) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada é inferior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento);

f) o produto em questão é classificado como bem final, não integrando, portanto, nenhuma cadeia produtiva a jusante; e

g) eventual atendimento ao pleito ora em análise, a princípio, não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

30. Ante o exposto, e sem prejuízo das limitações inerentes à indisponibilidade de informações públicas concernentes à precisa delimitação do produto objeto do presente pleito, evidencia-se a relevância estratégica do suprimento desses cabos para os empreendimentos atualmente em desenvolvimento voltados à ampliação, modernização e expansão da infraestrutura de transmissão subterrânea de energia elétrica. A disponibilidade desses insumos assume papel relevante para a consecução dos projetos decorrentes dos leilões de transmissão promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), contribuindo para a execução tempestiva dos investimentos contratados e para o fortalecimento da confiabilidade e da resiliência do sistema elétrico nacional. Nesse contexto, a expansão da infraestrutura de transmissão constitui elemento fundamental para a garantia da continuidade de um serviço público essencial, além de se alinhar aos objetivos da Missão 3 da Nova Indústria Brasil (NIB) — “Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades” — ao promover soluções de infraestrutura compatíveis com os desafios de integração produtiva, desenvolvimento urbano sustentável e modernização da economia brasileira.

31. Destaca-se ainda que, apesar do impacto econômico estimado da medida para a quota pleiteada ser inferior a US$ 1.000.000, tramitam na Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), em caráter de urgência, outros dois pedidos brasileiros de redução tarifária para produtos classificados na NCM 8544.60.00. Dessa forma, a princípio, o pleito em questão não deverá ocupar nova vaga na lista de Desabastecimento.

32. No que diz respeito ao pedido de tramitação em caráter de urgência na CCM, entende-se que a pleiteante não apresentou aos autos elementos documentais suficientes capazes de demonstrar a existência de circunstâncias excepcionais que justificassem a adoção de rito extraordinário, tais como cronograma de importações, compromissos contratuais iminentes ou fatos concretos que evidenciassem risco de prejuízo decorrente da tramitação pelo procedimento ordinário. Embora a pleiteante tenha destacado a aplicação do produto em empreendimentos de infraestrutura relevantes, tal aspecto não constitui, por si só, elemento suficiente para caracterizar situação de urgência. Considerando as limitações quantitativas para aprovação de medidas em caráter de urgência, conforme art. 15 da Resolução GMC nº 49/19, cabe aos pleiteantes em processos de alteração tarifária demonstrar que a não apresentação do pleito com antecedência suficiente para análise ordinária da CCM decorreu de circunstância imprevisível ou alheia à sua esfera de atuação.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito da Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, **em rito ordinário**, com vistas à redução da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, **por 12 (doze) meses**, para a **quota de 196 toneladas** do produto "Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V", classificado no código NCM 8544.60.00, mediante criação de destaque tarifário (Ex) nos termos *"Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 230 kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 245 kV por tempo indeterminado, com blindagem metálica, bloqueado contra penetração longitudinal de água e com cobertura externa polimérica em HDPE ou LSZH"*, a ser confirmado pela Receita Federal do Brasil, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2454/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66113700** e o código CRC **18DB849B**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 66113700